

**B****B****B****PREFEITURA DE**
Bagre
CIDADE DE FUTURO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

Interessado	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica — FUNDEB / Município de Bagre-PA
Processo	Processo Administrativo e Inexigibilidade nº 2026.01.20-0001
Instrumento	Minuta do Contrato nº 2026.01.22-0001
Contratada	Hoffmann Psicopedagogia e Psicologia Ltda. — CNPJ nº 29.781.881/0001-07
Objeto	Avaliação neuropsicológica/neurodesenvolvimento e identificação de altas habilidades ou superdotação (AH/SD) de 500 estudantes, com capacitação correlata
Valor	R\$ 3.568.032,50, indicado como 25% do incremento projetado de R\$ 14.272.130,00
Assunto	Controle de legalidade, conformidade, economicidade e riscos antes da formalização/execução

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE. SERVIÇOS TÉCNICOS PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAIS. AVALIAÇÕES ESPECIALIZADAS E CAPACITAÇÃO. LEI Nº 14.133/2021, ARTS. 23, 72, 74, 92 E 144. EXISTÊNCIA DE PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL CONDICIONADO. INSUFICIÊNCIA DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO, RISCOS NA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL, DIVERGÊNCIAS DE QUANTITATIVOS, PRAZOS E EXERCÍCIOS, NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA EQUIPE, CAPACIDADE OPERACIONAL, REGULARIDADE PROFISSIONAL E NEXO ENTRE ENTREGA, RESULTADO E PAGAMENTO. REGULARIDADE CONDICIONADA AO SANEAMENTO PRÉVIO. RETORNO DOS AUTOS PARA DILIGÊNCIAS.

I — RELATÓRIO

Trata-se da análise, pelo Controle Interno, do Processo Administrativo nº 2026.01.20-0001, destinado à contratação direta, por inexigibilidade, da empresa Hoffmann Psicopedagogia e Psicologia Ltda., para execução de avaliações especializadas em até 500 estudantes da rede municipal e capacitação de profissionais, pelo valor global indicado de R\$ 3.568.032,50.

Foram examinados, entre outros documentos, a formalização da demanda, o estudo técnico preliminar, o termo de referência, a análise de riscos, os documentos de disponibilidade e adequação orçamentária, a autorização, a pesquisa e justificativa de preço, a proposta, a documentação societária, fiscal, econômico-financeira e técnico-profissional da empresa, os atestados de capacidade, o pedido de patente, a minuta contratual e o parecer jurídico emitido em 21 de janeiro de 2026.

O parecer jurídico reconheceu a possibilidade jurídica da contratação, mas condicionou o prosseguimento à correção e ao aperfeiçoamento de pontos relevantes. A informação de que recomendações foram corrigidas não dispensa sua demonstração material nos autos, mediante documentos consolidados, assinados e coerentes entre si.

II — ESCOPO E LIMITES DO CONTROLE

A manifestação do Controle Interno tem caráter técnico de conformidade, prevenção de riscos e apoio à decisão administrativa. Não substitui a competência do gestor, do agente de contratação, da assessoria jurídica, dos responsáveis técnicos, da contabilidade nem dos fiscais do futuro ajuste. A análise parte dos documentos juntados e não certifica fatos cuja comprovação dependa de diligência externa, vistoria, validação profissional ou conferência em sistemas oficiais.



Os autos chegaram a este Controle Interno em momento posterior à elaboração do parecer jurídico e da minuta contratual, ambos datados de janeiro de 2026. Assim, esta manifestação possui natureza de controle subsequente ou concomitante, conforme o estágio atual do processo, e não substitui o controle prévio que deveria anteceder eventual formalização e execução da contratação.

III — FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

A análise observa os princípios do art. 37 da Constituição Federal, as atribuições do sistema de controle interno previstas no art. 74 da Constituição, a Lei nº 14.133/2021 e a legislação orçamentária e fiscal aplicável. Para a contratação direta, o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 exige instrução completa, inclusive estimativa de despesa, justificativa de preço, demonstração de disponibilidade orçamentária, habilitação, razão da escolha e autorização competente.

A inexigibilidade fundada no art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 pressupõe serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, notória especialização e demonstração concreta de que o trabalho escolhido é essencial e reconhecidamente adequado ao objeto. O § 4º do mesmo artigo veda a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que justificaram a inexigibilidade.

A estimativa e a justificativa de preço devem refletir valores de mercado e considerar quantidades e peculiaridades do objeto. Nas contratações diretas, quando não forem utilizáveis os parâmetros ordinários, o art. 23, § 4º, exige comprovação de preços praticados em contratações semelhantes, mediante notas fiscais recentes ou outro meio idôneo. A remuneração variável, nos termos do art. 144, requer motivação, metas e critérios objetivos previamente definidos, além de respeito ao limite orçamentário.

IV — ANÁLISE DOS AUTOS

4.1. Instrução processual e coerência documental

O processo contém parte relevante dos documentos enumerados no art. 72 da Lei nº 14.133/2021. Contudo, a suficiência formal não se confunde com a consistência material. Persistem divergências que devem ser corrigidas em versão consolidada: referências a 500 e 700 estudantes; percentual de remuneração de 20% e 25%; menções aos exercícios de 2025, 2026 e 2027; prazo contratual de 12 meses e cronograma global de aproximadamente 16 meses; e erro material na análise de riscos com a expressão “500 (700)”.

A minuta também deve ser revista para: ajustar a cláusula 3.1 ao exercício correto; compatibilizar vigência, execução e pagamento; corrigir os valores por extenso; remover ou reformular a previsão de constituição automática de título executivo e cobrança judicial; e estabelecer critérios verificáveis de medição, aceite, glosa e pagamento.

4.2. Enquadramento da inexigibilidade e razão da escolha

Há elementos que indicam experiência da empresa e de profissionais vinculados em psicopedagogia, psicologia, educação inclusiva e AH/SD. Ainda assim, o enquadramento não pode apoiar-se apenas em currículos, certificados ou alegações genéricas. A Administração deve demonstrar, de forma individualizada, por que a notória especialização e a equipe indicada tornam o trabalho essencial e reconhecidamente adequado à solução pretendida, bem como por que a competição é inviável para o objeto delimitado.

Os atestados juntados apresentam afinidade temática, mas, em geral, não informam simultaneamente quantitativos, duração, equipe utilizada, valores, produtos entregues e desempenho aferido. Por isso, não comprovam, isoladamente, capacidade operacional para 500 avaliações em período aproximado de 60 dias úteis. O atestado antigo emitido sob denominação empresarial diversa deverá ser acompanhado da cadeia societária e de autenticação que permita vinculá-lo inequivocamente à atual pessoa jurídica.

**B****B****PREFEITURA DE**
Bagre
CIDADE DE FUTURO

4.3. Justificativa de preço e economicidade

O preço proposto equivale a aproximadamente R\$ 7.136,07 por estudante. O contrato de Botuporã utilizado como paradigma indica aproximadamente R\$ 3.351,11 por estudante, diferença aproximada de 112,9%. Os demais documentos comparativos não apresentam, de forma uniforme, quantidades e composição do objeto; um deles está fora do intervalo de um ano indicado no art. 23, § 4º. A justificativa juntada não demonstra adequadamente as diferenças de escopo nem apresenta memória de custos capaz de explicar a disparidade.

É indispensável nova justificativa de preço, com comparação de objetos realmente equivalentes, quantidades, período, complexidade, equipe, deslocamentos, testes e produtos. Devem ser juntadas notas fiscais ou outros documentos idôneos emitidos no período legal, além de composição detalhada de custos e manifestação técnica sobre a vantagem econômica da solução.

4.4. Remuneração vinculada ao incremento do FUNDEB

A remuneração foi apresentada como 25% de incremento projetado de R\$ 14.272.130,00, mas a minuta prevê 12 parcelas fixas de R\$ 297.336,04, cujo somatório é R\$ 3.568.032,48 — dois centavos inferior ao total indicado. Além disso, os documentos não definem com precisão a linha de base, a metodologia de apuração, o período de comparação, os eventos nacionais ou exógenos a excluir, a prova do nexo causal, a fórmula para êxito parcial, a situação dos estudantes previamente contabilizados e o procedimento de auditoria do resultado.

A proposta registra 471 matrículas de atendimento educacional especializado já lançadas em 2026 e associa esse resultado a trabalho anterior da própria empresa. Antes da contratação, deve ser apresentada relação auditável que diferencie alunos já registrados daqueles efetivamente novos, impeça sobreposição ou dupla remuneração e preserve a rastreabilidade dos dados, observada a Lei Geral de Proteção de Dados.

Se mantida remuneração variável, sua disciplina deverá atender ao art. 144 da Lei nº 14.133/2021, com metas, indicadores, baseline, fonte de dados, certificação independente, teto, fórmula, critérios de glosa e regra de não pagamento por resultado não imputável à contratada. Parcelas fixas somente poderão remunerar entregas efetivamente executadas, medidas e recebidas, e não mera expectativa de aumento de transferências.

4.5. Equipe técnica, capacidade operacional e regulação profissional

A documentação identifica com maior clareza Daiane Ribeiro Teles Hoffmann, pedagoga/psicopedagoga, e Priscila Thayane Farias Lima, psicóloga inscrita no CRP 03/22965. Não foi demonstrada, com a mesma clareza, equipe multidisciplinar suficiente para realizar 500 avaliações, elaborar relatórios, promover devolutivas e executar formação no cronograma proposto.

Deverão ser juntados quadro nominal da equipe, vínculos, funções, carga horária, cronograma, produtividade compatível, certificados de regularidade profissional atualizados e, quando exigível, registro da pessoa jurídica e responsável técnico no conselho competente. Também deverá ser definido quais instrumentos e testes serão utilizados, por quais profissionais, com observância das normas dos respectivos conselhos e das restrições de uso de testes psicológicos.

Os autos indicam doutorado em andamento, e não título concluído; apresentam identificação associativa com validade anterior; e juntam certificado Screener com prazo de validade, o qual não equivale automaticamente a autorização para ministrar formação sobre método protegido. As qualificações deverão ser descritas exatamente como comprovadas, sem ampliação de alcance.

4.6. Pedido de patente e exclusividade

O documento do INPI comprova pedido de patente BR 10 2024 001471-5, depositado em 24 de janeiro de 2024, com exame formal/admissibilidade, mas não comprova concessão, carta-patente ou



exclusividade vigente. Portanto, os autos e a minuta devem utilizar a expressão “pedido de patente em tramitação”, vedado apresentar o método como patente concedida ou usar esse documento, isoladamente, como prova de inviabilidade de competição.

4.7. Qualificação econômico-financeira e regularidade

O balanço de 2024 revela índices de liquidez corrente de 2,45, liquidez geral de 1,30 e solvência geral de 1,35, mas também endividamento aproximado de 74,28%, patrimônio líquido de R\$ 187.608,33 e receita bruta anual de R\$ 1.733.898,75. O valor proposto supera duas vezes essa receita e o patrimônio líquido corresponde a cerca de 5,26% do contrato. Há, ainda, saldos relevantes de tributos parcelados e de valores a receber de partes relacionadas. Esses dados não implicam inabilitação automática sem critério previamente estabelecido, mas exigem avaliação motivada do risco de execução e, se cabível, garantias proporcionais e plano de mobilização financeira.

As certidões constantes dos autos estavam, em sua maioria, válidas nas datas de 21 e 22 de janeiro de 2026. Caso a contratação, assinatura, empenho ou pagamento ocorra em momento posterior, a Administração deverá revalidar e juntar as certidões vencidas, inclusive fiscal, trabalhista, FGTS, falência e cadastros sancionadores, mantendo a regularidade durante toda a execução.

4.8. Orçamento, FUNDEB e exercício financeiro

A utilização de recursos do FUNDEB depende da demonstração de vínculo direto com manutenção e desenvolvimento do ensino e do correto enquadramento da despesa, sem financiamento de atividade alheia à finalidade educacional. Como os documentos preveem execução em 2026 e pagamentos em 2027, deverão existir previsão na LOA de 2027, dotação específica antes do empenho, compatibilidade com PPA e LDO e cronograma financeiro coerente, sem transferência automática de obrigação para exercício futuro.

Nenhum pagamento deve decorrer exclusivamente do aumento de repasses. A liquidação deverá estar lastreada em produtos entregues, medição, atesto do fiscal e recebimento conforme critérios definidos, com proteção de dados pessoais e sensíveis dos estudantes.

4.9. Parecer jurídico e atendimento das recomendações

O parecer jurídico é favorável de forma condicionada, e não irrestrita. Parte das recomendações aparece incorporada na minuta, como referências à LGPD, recebimento provisório e definitivo, comprovação causal, teto remuneratório, reajuste e manutenção da regularidade. Contudo, permanecem pontos sem solução documental suficiente, especialmente a justificativa de preço, os critérios da remuneração, a capacidade operacional, as divergências de cronograma e exercícios, a redação da cobrança e os erros materiais. A unidade demandante e o setor jurídico devem emitir quadro de atendimento, item por item, com indicação do documento e da página que comprovam cada correção.

V — CONDICIONANTES PARA O PROSSEGUIMENTO

1. Consolidar DFD, ETP, termo de referência, análise de riscos, justificativa e minuta, eliminando divergências de 500/700 alunos, 20%/25%, 2025/2026/2027 e 12/16 meses.
2. Apresentar justificativa de preço renovada e tecnicamente motivada, com objetos equivalentes, quantidades, notas fiscais recentes, composição de custos e explicação objetiva da diferença em relação aos paradigmas.
3. Definir a remuneração: se variável, estabelecer baseline, fonte, período, nexos causal, exclusões, êxito parcial, teto, auditoria, glosas e correspondência com entregas; se fixa, abandonar a vinculação ambígua ao incremento projetado e vincular cada parcela a produtos medidos e aceitos.
4. Identificar, de forma protegida e auditável, os 471 registros já existentes e os alunos novos, vedando sobreposição, dupla contagem e remuneração por resultado anterior.

**B****B****B****PREFEITURA DE**
Bagre
CIDADE DE FUTURO

5. Juntar plano de trabalho completo e quadro da equipe, com vínculos, atribuições, carga horária, produtividade, cronograma, regularidade em conselhos e comprovação da capacidade para 500 avaliações.
6. Reavaliar os atestados quanto à autenticidade, pertinência, escala, período e vínculo societário, registrando motivadamente a capacidade técnico-operacional.
7. Retificar toda referência a patente concedida, fazendo constar apenas pedido de patente em tramitação, sem utilizá-lo como prova autônoma de exclusividade.
8. Corrigir a minuta: valores por extenso, soma das parcelas, exercício da cláusula 3.1, vigência, cronograma, critérios de medição/aceite, título executivo/cobrança e identificação de gestor e fiscais.
9. Atualizar todas as certidões e consultas sancionatórias antes da assinatura, empenho e pagamento, com manutenção durante a execução.
10. Comprovar enquadramento da despesa no FUNDEB/MDE, dotação do exercício correto, prévio empenho, adequação à LOA, LDO e PPA e disponibilidade financeira compatível.
11. Publicar o ato autorizativo e, se celebrado, o contrato e anexos no PNCP, Portal da Transparência e demais sistemas aplicáveis, respeitados dados pessoais e sigilos legalmente protegidos.
12. Submeter a versão final consolidada à Assessoria Jurídica para confirmar o atendimento integral de suas recomendações e, na sequência, retornar os autos ao Controle Interno para verificação conclusiva.

VI — CONCLUSÃO

Diante do conjunto documental examinado, este Controle Interno reconhece a presença de elementos capazes de sustentar, em tese, a contratação de serviços técnicos predominantemente intelectuais. Entretanto, as falhas e os riscos identificados impedem, no estado atual dos autos, manifestação favorável incondicionada.

Assim, **OPINA-SE PELA REGULARIDADE CONDICIONADA AO SANEAMENTO PRÉVIO** das pendências enumeradas no item V, com devolução dos autos à unidade demandante e aos setores competentes. Até a comprovação documental das correções, não se recomenda a formalização do contrato, a emissão de ordem de serviço, o empenho vinculante ou qualquer pagamento.

Caso o instrumento já tenha sido formalizado ou a execução iniciada, recomenda-se a adoção imediata de medidas corretivas, sem convalidação automática de atos pretéritos, inclusive suspensão de novos pagamentos não lastreados em entregas medidas e aceitas, revalidação jurídica e comunicação à autoridade competente para avaliação das providências cabíveis.

Cumpridas as condicionantes, deverá ser produzida certificação de saneamento e nova manifestação conclusiva do Controle Interno. A decisão final compete à autoridade administrativa, que deverá motivar eventual divergência em relação a este parecer.

É o parecer.

Bagre/PA, 21 de janeiro de 2026.

Assinado de forma digital
ROMÁRIO DOS SANTOS
ALMEIDA:85711284215
SANTOS
ALMEIDA:85711284215

ROMÁRIO DOS SANTOS ALMEIDA
Controle Interno — Município de Bagre/PA

MUNICÍPIO DE
BAGRE:04876
538000115
Assinado de forma
digital por
MUNICÍPIO DE
BAGRE:0487653800
0115